

EDITAL ESS N° 2/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES DO COLEGIADO DE UNIDADE DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL - GESTÃO 2023/2025**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pela Diretora da Escola de Serviço Social, através da DTS ESS n° 4, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as Resoluções CUV/UFF n° 104/1997 de 03 de dezembro de 1997, n° 068/2009 de 29 de abril de 2009 e Decisão CUV/UFF n° 077/2013 de 27 de novembro de 2013, **TORNA PÚBLICO** que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária da Escola de Serviço Social, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Representantes Docentes do Colegiado de Unidade da Escola de Serviço Social, e **RESOLVE** expedir as seguintes normas complementares:

**CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 1º – Só poderão participar da consulta eleitoral a que se refere o presente edital, chapas com 10 (dez) representantes dos professores, compostas por titulares e respectivos suplentes com inscrições solicitadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, no prazo constante no presente Edital e deferidas por esta Comissão.

§ 1º – Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e estarem lotados no Departamento de Serviço Social.

§ 2º – São considerados inelegíveis os docentes:

- a) à disposição de órgãos não pertencentes à UFF;
- b) em licença sem vencimentos.

§ 3º – Caso eleitos, os representantes dos professores terão mandatos de 2 (dois) anos, bem como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião, conforme §2º, Art. 36 do Estatuto da UFF.

§ 4º – As inscrições das chapas serão realizadas pelos próprios candidatos, em formulário de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral Local e acompanhado dos seguintes itens (conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF):

- a) Contracheques recentes (cópias da parte de identificação), ou documento com foto e comprovante de lotação dos candidatos da chapa (foto ou versão digital enviada para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br);
- b) Currículo Lattes (versão digital enviada para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br);
- c) Plataforma eleitoral (versão digital enviada para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br).

Art. 2º – O requerimento da inscrição deverá ser enviado para o endereço eletrônico ess.ret@id.uff.br até às **23:59 horas de 21 de junho de 2023**.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão enviar os documentos citados de forma física, devidamente assinados, para a sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, respeitando o prazo estipulado de inscrição, das 14h às 19h.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral Local:

I – protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;

II – dará recibo aos requerentes via email;

III – identificará as chapas inscritas através de números, segundo a ordem da sua inscrição, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

§ 1º – No caso em que haja no processo de inscrição qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral Local converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CEL da ficha de Inscrição da chapa. Caso não haja resposta dentro do prazo estabelecido ou a resposta não esclareça as omissões e/ou irregularidades apresentadas, a inscrição será cancelada.

§ 2º – A substituição de candidato, cuja inscrição tenha sido cancelada, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento. Caso a chapa não realize a substituição dentro do prazo estabelecido, a chapa será impugnada.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º – A CEL publicará via site institucional da Escola de Serviço Social (<http://ess.sites.uff.br>) e internamente, nas dependências da Escola de Serviço Social, no Bloco E do Campus do Gragoatá, todas as informações referentes ao processo eleitoral.

Art. 5º – A propaganda eleitoral deverá ser restrita à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Local divulgará na internet, através da página da Escola de Serviço Social (<http://ess.sites.uff.br>), a composição e a plataforma eleitoral de todas as chapas inscritas e homologadas.

Art. 6º – A propaganda utilizando as redes sociais será permitida e, no caso de haver alguma irregularidade, como ofensa a outros candidatos, será analisada pela CEL.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 7º – A votação, de caráter presencial, será realizada das **14:00 às 19:00 horas, nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2023.**

Art. 8º – São eleitores:

I – Os professores ativos pertencentes ao quadro permanente da UFF, lotados no Departamento de Serviço Social;

Art. 9º – O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 10 – Às 20 horas a votação será encerrada a menos que ocorra algum problema de força maior que afete o acesso dos eleitores à urna. Neste caso, a CEL emitirá um comunicado para a Comunidade Acadêmica da Escola de Serviço Social definindo a nova data de continuação da votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 11 – A apuração presencial, coordenada pela Comissão Eleitoral Local, **começará às 16:00 do dia 13 de julho de 2023**, sendo informada aos candidatos, e poderá ser acompanhada pelos mesmos ou fiscal previamente definido, através de convites enviados.

Art. 12 – São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente, ou que apresentem rasura ou observações indevidas.

Art. 13 – Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração para o e-mail ess.ret@id.uff.br.

Art. 14 – Concluída a apuração e divulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral Local elaborará ata da eleição, com preenchimento do mapa da apuração e do Relatório Final da Consulta Eleitoral, entregando os resultados e todo o material referente à eleição à Direção da Escola de Serviço Social.

Art. 15 – Do resultado da Consulta Eleitoral caberá recurso para o Colegiado da Escola de Serviço Social, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral Local através de requerimento específico, 1 (um) fiscal.

Art. 17 – As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas no site da Escola de Serviço Social (<http://ess.sites.uff.br>).

Art. 18 – A Consulta Eleitoral de que se trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data	Local
Inscrições de chapa	19/06/2023 a 21/06/2023	Através do email ess.ret@id.uff.br ou presencialmente, na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Homologação das chapas	23/06/2023	Site da Escola de Serviço Social.
Interposição de recursos	26/06/2023	Na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Envio dos nomes dos candidatos ao Boletim de Serviços da UFF	27/06/2023	BS/UFF
Campanha eleitoral	28/06/2023 a 30/06/2023	
Votação	Das 13 horas do dia 03/07/2023 até às 19 horas do dia 06/07/2023	Na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Apuração dos votos e divulgação do resultado	07/07/2023	Início às 16 horas na sala 512 do Bloco E do Campus Gragoatá.
Interposição de recurso	10/07/2023	Na sala 512 do Bloco E do Campus do Gragoatá, das 14h às 19h.
Resultado final	13/07/2023	No site da Escola de Serviço Social.

Art. 19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em reunião extraordinária pela votação da maioria dos seus membros.

Niterói, 12 de junho de 2023.

Prof. PRISCILA KEIKO COSSUAL SAKURADA

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####